TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras públicas e projetos de engenharia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pacujá/CE,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

a) R$ 20,00 para o item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras públicas e projetos de engenharia sob responsabilidade de todas as secretarias municipais, compreendendo inspeções técnicas, análise de projetos, orçamentos, cronogramas e medições, emissão de relatórios, laudos e pareceres, apoio técnico aos procedimentos de recebimento de obras e monitoramento de sistemas e plataformas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e	19001706	MÊS	12	20.888,89	250.666,68	PRINCIPAL

	Urbanismo de Pacujá/CE.						
					VALOR GLOBAL	**250.666,68**	

1.3. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum,** de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. **Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. **Requisitos Necessários:**

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

4.4. **Requisitos Técnicos Mínimos da Solução**

4.4.1. Compreender a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia;

4.4.2. Abranger todas as fases de apoio técnico descritas no escopo funcional: análise de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros; inspeções técnicas in loco com registro fotográfico; verificação de conformidade da execução física com projetos, especificações e normas técnicas; emissão de notas técnicas, relatórios, laudos e pareceres; e apoio à atualização de sistemas e plataformas de monitoramento de obras utilizados pelo Município ou por entes concedentes;

4.4.3. Ser prestada de forma a subsidiar (nunca substituir) as decisões, atestes, aprovações e demais atos administrativos que permanecem sob exclusiva competência dos fiscais e gestores formalmente designados pela Administração, vedada a delegação de atribuições decisórias típicas de agente público à contratada;

4.4.4. Possuir abrangência territorial e de atendimento compatível com a totalidade das obras e projetos de engenharia sob responsabilidade das secretarias municipais de Pacujá/CE, admitindo-se atendimento presencial e remoto conforme a natureza da demanda;

4.4.5. Ser remunerada por meio de valor mensal fixo, condicionado o pagamento de cada competência ao efetivo cumprimento do conjunto de obrigações e produtos mínimos exigidos, atestado pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento por mera disponibilização de mão de obra sem correspondente entrega de resultados verificáveis no mês de referência.

4.5. **Requisitos de Qualificação da Equipe Técnica**

4.5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, ao longo de toda a execução contratual, equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, observados os seguintes padrões mínimos, usualmente exigidos em contratações similares de apoio à fiscalização de obras públicas:

a) Profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA e/ou CAU, conforme a especialidade), com comprovação por meio de Certidão de Registro e Quitação (pessoa jurídica e responsáveis técnicos);

b) Equipe mínima composta por, no mínimo: 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro ambiental e 1 (um) engenheiro agrônomo (ou profissional de formação equivalente e correlata);

c) Comprovação de experiência técnica prévia em fiscalização, supervisão ou análise de projetos de obras públicas, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto pretendido;

d) Vinculação formal dos profissionais à empresa (vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços), comprovada na forma exigida pela jurisprudência dos tribunais de contas para esse tipo de contratação;

e) Disponibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, para os serviços técnicos prestados.

4.6. **Requisitos de Qualidade e Padrão de Desempenho**

4.6.1. Os relatórios, laudos, pareceres e demais produtos técnicos deverão observar linguagem técnica clara, fundamentação normativa e apresentação de evidências (registros fotográficos, memórias de cálculo, referências normativas), em padrão compatível com práticas correntes de mercado para serviços de assessoria à fiscalização de obras;

4.6.2. Os prazos de entrega dos produtos (relatórios de inspeção, pareceres, análises de medição) deverão ser previamente definidos em cronograma ou fluxo de atendimento, de modo a assegurar tempestividade nas decisões da Administração;

4.6.3. A metodologia de trabalho deverá prever mecanismos de controle de qualidade interno da contratada (revisão técnica dos produtos antes da entrega), sem prejuízo da conferência final pelo fiscal do contrato;

4.6.4. Deverá ser assegurada a rastreabilidade documental de toda a atuação da contratada, com organização e guarda de registros, relatórios e demais documentos produzidos, disponibilizados à Administração sempre que solicitados;

4.6.5. Ainda que a remuneração seja mensal e fixa, a Administração deverá exigir, como condição de atesto da fatura, a comprovação do cumprimento do quantitativo mínimo mensal de produtos e atividades pactuados (ex.: número de visitas técnicas, relatórios emitidos,

pareceres elaborados), de modo a resguardar a comutatividade contratual e afastar caracterização de pagamento por mera disponibilidade.

4.7. **Requisitos Relativos a Padrões de Mercado e Contratações Similares**

4.7.1. A definição dos requisitos acima considerou parâmetros observados em contratações públicas de objeto semelhante (assessoria técnica à fiscalização de obras) realizadas por outros entes federativos, dos quais se extraem como padrões recorrentes de mercado:

4.7.2. Exigência de equipe técnica multiprofissional mínima com engenheiro civil como responsável técnico principal;

4.7.3. Remuneração por valor mensal fixo — padrão usual em contratações continuadas de assessoria técnica —, associada a mecanismos de controle de execução (relatório mensal de atividades, checklist de produtos mínimos) que evitem a configuração de mera cessão de mão de obra ou pagamento desvinculado de resultado;

4.7.4. Vedação expressa à substituição da atuação do fiscal de contrato/obra pela contratada, mantendo-se esta em papel de apoio técnico-consultivo;

4.7.5. Vigência contratual anual, compatível com o caráter continuado do serviço.

4.8. **Justificativa dos Requisitos**

4.8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em atenção ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade demonstrar que os requisitos estabelecidos para a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil constituem a solução mais adequada ao interesse público, sob o enfoque da economicidade e da eficiência, guardando cada exigência relação direta com as características do objeto, com os riscos decorrentes da ausência de apoio técnico especializado e com os padrões verificados em contratações similares, tudo em patamar mínimo e proporcional, de modo a não restringir indevidamente a competição.

4.8.2. A enquadração do objeto como serviço comum decorre do fato de que a assessoria técnica à fiscalização de obras públicas possui padrões de desempenho e características usuais de mercado, podendo ser prestada por empresas especializadas em engenharia e consultoria, o que viabiliza a ampla competição e a obtenção de preços de referência, ao passo que a natureza continuada decorre da própria dinâmica da carteira de obras e projetos do Município, cuja necessidade de análise de projetos, inspeções, pareceres e acompanhamento de medições é recorrente ao longo de todo o ciclo anual de execução, sem previsão de interrupção, não se configurando demanda eventual ou esporádica que justificasse contratação por produto isolado. Coerentemente, o prazo inicial de doze meses alinha-se ao exercício orçamentário e ao ciclo anual de execução das obras e projetos, cujas etapas de medição, recebimento e fechamento financeiro ocorrem de forma sucessiva ao longo do ano, e como obras públicas de engenharia frequentemente atravessam exercícios fiscais, a descontinuidade do acompanhamento técnico ao término de cada exercício geraria perda de rastreabilidade documental, retrabalho na reconstituição do histórico das obras e risco de decisões desalinhadas do estágio de execução física, de modo que a possibilidade de prorrogação, prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, preserva a continuidade do apoio técnico sem a necessidade de novo certame anual, reduzindo os custos de transação da Administração e os riscos de vacância de atendimento, condicionada, porém, ao interesse público e à regularidade fiscal e contratual da contratada.

4.8.3. No tocante aos requisitos técnicos, a exigência de que o serviço abranja todas as fases de apoio técnico, compreendendo a análise de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, as inspeções com registro fotográfico, a

verificação de conformidade da execução, a emissão de notas técnicas, laudos e pareceres e o apoio aos sistemas de monitoramento, evita a fragmentação do objeto em múltiplas contratações isoladas, que encareceriam o serviço, fragilizariam a visão integrada do ciclo de obras e prejudicariam a rastreabilidade documental. A definição do papel da contratada como meramente subsidiária, com expressa vedação à substituição dos fiscais e gestores designados, decorre da proibição de terceirização da fiscalização de contratos públicos, consagrada na Súmula nº 265 do Tribunal de Contas da União, e da impossibilidade de delegação de atribuições próprias de agentes públicos, de forma que a manutenção das decisões, atestes, aprovações e notificações sob exclusiva competência dos agentes públicos assegura a legalidade da atuação da empresa, preserva a responsabilização funcional e afasta a nulidade por delegação indevida de competência. A abrangência territorial, por sua vez, alcança a totalidade das obras e projetos sob responsabilidade das secretarias municipais, de forma presencial ou remota conforme a natureza da demanda, pois se trata de contratação de função intersecretarial, e restringir o escopo a unidades específicas geraria a necessidade de novos certames complementares, com elevação de custo e descontinuidade do acompanhamento. Quanto à remuneração, o valor mensal fixo confere previsibilidade orçamentária e administrabilidade contratual, evitando a incerteza inerente a remuneração por hora técnica ou por ordens de serviço avulsas, e o condicionamento do pagamento ao efetivo cumprimento do conjunto de produtos e atividades pactuados materializa o princípio da comutatividade contratual e atende à jurisprudência dos tribunais de contas, segundo a qual é vedado o pagamento por mera disponibilização de mão de obra sem correspondente entrega de resultados verificáveis, funcionando o requisito ainda como estímulo à produtividade da contratada, uma vez que o descumprimento dos quantitativos mínimos repercute diretamente no atesto da fatura.

4.8.4. No que se refere à qualificação da equipe técnica, a exigência de habilitação legal e de registro no conselho de classe decorre do art. 1º da Lei nº 5.194/1966, que reserva o exercício das atividades de engenharia a profissionais legalmente habilitados, sendo a contratação de profissional não habilitado ilícito que expõe o Município a nulidade, responsabilização e insegurança técnica dos produtos entregues, comprovando-se tanto a habilitação quanto a regularidade fiscal-profissional por meio da Certidão de Registro e Quitação, da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos. A composição mínima multidisciplinar, composta por engenheiro civil, engenheiro ambiental e engenheiro agrônomo, justifica-se pela diversidade da carteira de obras e projetos sob a responsabilidade das secretarias municipais, que contempla edificações públicas, obras viárias, intervenções de saneamento e ações em áreas rurais, nas quais o engenheiro civil atua como responsável técnico principal pelas obras civis em geral, o engenheiro ambiental pelo licenciamento, controle de impactos, gestão de resíduos e conformidade ambiental, e o engenheiro agrônomo pelas intervenções em área rural e projetos correlatos, tratando-se de equipe mínima, dimensionada em três profissionais, compatível com o porte da necessidade municipal e sem sobre-dimensionamento. A comprovação de experiência técnica prévida mediante atestados de capacidade técnica compatíveis em características com o objeto mitiga o risco de contratação de empresa sem domínio prático das rotinas de fiscalização de obras públicas, cujo resultado seria o aumento de retrabalho, a produção de pareceres sem validade operacional e a necessidade de controle adicional pela Administração, observando-se, quanto à emissão por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a jurisprudência dos tribunais de contas, inclusive no que concerne à prevenção da fraude em atestados, como no Acórdão nº 2.592/2016-Plenário do TCU. O requisito de vínculo formal dos profissionais com a empresa, seja de natureza empregatícia, societária ou contratual, busca impedir a prática, reprovada pela jurisprudência dos tribunais de contas, do empréstimo de atestados e de nomes

de técnicos sem dedicação real ao contrato, assegurando que a capacidade técnica declarada corresponda à capacidade efetivamente disponibilizada, ao passo que a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica ou de Registro de Responsabilidade Técnica decorre do art. 22 da Lei nº 5.194/1966 e da regulamentação dos conselhos de classe, individualiza a responsabilidade técnica dos serviços prestados e protege o Município ao garantir a rastreabilidade das atribuições assumidas por cada profissional.

4.8.5. Em relação aos requisitos de qualidade e padrão de desempenho, o padrão de apresentação exigido dos produtos, com linguagem técnica clara, fundamentação normativa e apresentação de evidências como registros fotográficos e memórias de cálculo, destina-se a assegurar que relatórios, laudos e pareceres sejam verificáveis e diretamente utilizáveis nas decisões administrativas, evitando produtos genéricos de baixa utilidade, ao passo que a definição prévia de prazos de entrega em cronograma ou fluxo de atendimento visa à tempestividade das decisões de medição, recebimento e correção, cuja pendência prolongada acarretaria paralisações, atrasos e exposição do Município a mora. A previsão de controle de qualidade interno da contratada, com revisão técnica dos produtos antes da entrega, reduz o custo de conferência a cargo do fiscal e o retrabalho, e a exigência de rastreabilidade documental assegura a transparência e a capacidade de prestação de contas, inclusive em fiscalizações dos tribunais de contas, preservando o histórico completo das atuações e recomendações técnicas. Por fim, a fixação de quantitativo mínimo mensal de produtos e atividades como condição de atesto da fatura converte a remuneração fixa em remuneração efetivamente condicionada a resultados, resguardando a comutatividade contratual e afastando a caracterização de pagamento por mera disponibilidade.

4.8.6. Deve-se registrar, por derradeiro, que os requisitos descritos espelham padrões recorrentes verificados em contratações públicas análogas de apoio técnico à fiscalização de obras realizadas por outros entes federativos, o que reforça a razoabilidade das exigências, facilita a estimativa de preços e reduz o risco de impugnações, e, por estabelecerem patamares mínimos e proporcionais ao objeto, preservam a competitividade do certame, admitindo a participação de empresas de engenharia e consultoria em geral e evitando tanto o subdimensionamento da solução quanto a contratação de capacidade superior à necessidade efetiva do Município.

4.9. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.9.1. Para a correta compreensão do mérito da presente contratação, cumpre destacar a relevância de cada um dos requisitos estipulados no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, porquanto não se trata de exigências formuladas de maneira arbitrária, mas de padrões tecnicamente fundamentados cuja observância assegura a obtenção, pela Administração, dos resultados perseguidos com o dispêndio de recursos públicos.

4.9.2. Nesse contexto, o requisito que estabelece a abrangência integral do escopo do serviço, alcançando todas as fases do apoio técnico, da análise de projetos e planilhas orçamentárias até a emissão de notas técnicas, laudos e pareceres, mostra-se indispensável porque cada etapa do ciclo de vida das obras públicas depende de subsídio técnico específico, e a omissão de qualquer delas comprometeria o todo, pois a melhor análise de medição não prescinde de inspeção in loco tempestiva, tampouco o recebimento definitivo pode ser lastreado em documentação incompleta, de modo que o atendimento parcial escancararia o Município aos mesmos riscos que motivaram a contratação, notadamente pagamentos sem suporte técnico, retrabalho e perda de rastreabilidade documental. De idêntica relevância é a exigência de que a atuação da contratada permaneça em caráter subsidiário, sem substituir os fiscais e gestores públicos, pois é justamente essa delimitação que confere licitude à contratação, haja vista a vedação à terceirização da fiscalização consagrada na Súmula nº 265

do Tribunal de Contas da União, de sorte que a sua ausência, além de macular o objeto com vício insanável, diluiria responsabilidades que a lei reserva exclusivamente aos agentes públicos.

4.9.3. A abrangência territorial do atendimento, por seu turno, revela-se relevante porque a unidade demandante concentra a gestão da infraestrutura municipal e os demais órgãos carecem de estrutura técnica própria para a fiscalização de suas obras, de forma que limitar o alcance do serviço inviabilizaria justamente as secretarias demandatárias e esvaziaria a utilidade do contrato, impondo a contratação de soluções fragmentadas de custo global superior. No mesmo sentido, a remuneração por valor mensal fixo, condicionada ao efetivo cumprimento dos produtos e atividades pactuados, constitui requisito central da modelagem da contratação, porquanto harmoniza a previsibilidade orçamentária, exigida pelo caráter continuado do objeto e pela disciplina do orçamento público, com o princípio da comutatividade contratual, evitando tanto o pagamento desvinculado de resultados, vedado pela jurisprudência dos tribunais de contas, quanto a incerteza de preços que a remuneração por hora técnica ou por ordens de serviço avulsas imprimiria ao planejamento financeiro.

4.9.4. Com relação aos requisitos de qualificação da equipe técnica, a exigência de habilitação e registro nos conselhos de classe é condição de validade jurídica dos próprios serviços prestados, na forma da Lei nº 5.194/1966, uma vez que produtos técnicos elaborados por profissionais não habilitados carecem de eficácia para subsidiar decisões administrativas e expõem o Município a responsabilização, sendo certo que a multidisciplinaridade da equipe mínima, composta por engenheiro civil, engenheiro ambiental e engenheiro agrônomo, traduz a real diversidade da carteira de empreendimentos municipais, que abrange edificações, vias, saneamento e ações rurais, cada qual com normas técnicas e aspectos de conformidade próprios. A comprovação de experiência prévia em fiscalização de obras públicas, por sua vez, relaciona-se diretamente à qualidade e à imediata utilidade dos produtos contratados, pois o conhecimento das rotinas de medição, recebimento e controle de contratos de obras reduz o tempo de aprendizado, o retrabalho e a necessidade de supervisão intensiva pela Administração, enquanto o vínculo formal dos profissionais com a contratada e a emissão de ART ou RRT garantem que a capacidade técnica ofertada corresponda à efetivamente disponibilizada e que cada produto possua responsável técnico identificado, assegurando a rastreabilidade das atribuições e viabilizando a responsabilização profissional cabível em caso de imperícia ou omissão.

4.9.5. Finalmente, os requisitos de qualidade e padrão de desempenho, que impõem fundamentação normativa e evidências aos produtos, prazos de entrega previamente definidos, controle de qualidade interno, rastreabilidade documental e quantitativo mínimo mensal de entregas como condição de atesto, são relevantes porque convertem o serviço em um fluxo verificável de resultados, permitindo que a Administração utilize os produtos de imediato na tomada de decisões de medição, recebimento e correção, no prazo em que tais decisões produzem seus efeitos úteis, e permitindo ainda ao fiscal do contrato exercer o controle de forma objetiva, lastreada em parâmetros preestabelecidos e não em juízos subjetivos, o que reforça a exigibilidade do contrato, a proteção do erário e a transparência da execução perante os órgãos de controle. Dessa forma, cada requisito estipulado possui função concreta e identificável na prevenção de riscos específicos, na garantia da legalidade da solução e na asseguração dos resultados que justificam a despesa, sem sobre-dimensionamento ou restrição indevida à competição, o que confirma sua pertinência e adequação ao interesse público.

4.10. **Sustentabilidade:**

4.10.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil, sem fornecimento de bens ou insumos de consumo

relevantes, os critérios de sustentabilidade aplicáveis relacionam-se, sobretudo, à forma de execução dos serviços, devendo a contratada:
a) priorizar a elaboração, o envio e o arquivamento de relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos em meio digital, reduzindo a impressão e o consumo de papel, exceto quando a formalização física for exigida por norma específica ou pela Administração;
b) racionalizar os deslocamentos necessários às inspeções técnicas e visitas às obras, otimizando roteiros e agendas de forma a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes, sem prejuízo da tempestividade da fiscalização;
c) adotar, nas inspeções técnicas e no acompanhamento das obras, boas práticas de observância à legislação ambiental aplicável às obras públicas fiscalizadas, comunicando à Administração eventuais não conformidades ambientais identificadas no curso da execução;
d) utilizar equipamentos, quando aplicáveis à prestação do serviço (equipamentos de informática, de medição e de registro fotográfico), com observância, sempre que possível, de critérios de eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.10.2. Tais exigências não configuram condição restritiva à competitividade do certame, mas sim parâmetros mínimos de execução compatíveis com a natureza do serviço, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. **Subcontratação:**

4.11.1. A abrangência territorial do atendimento revela se relevante porque a unidade demandante concentra a gestão da infraestrutura municipal e os demais órgãos carecem de estrutura técnica própria para a fiscalização de suas obras. Limitar o alcance do serviço inviabilizaria justamente as secretarias demandatárias e esvaziaria a utilidade do contrato, impondo a contratação de soluções fragmentadas de custo global superior.

4.11.2. A remuneração por valor mensal fixo, condicionada ao efetivo cumprimento dos produtos e atividades pactuados, constitui requisito central da modelagem da contratação, porquanto harmoniza a previsibilidade orçamentária com o princípio da comutatividade contratual. Evita tanto o pagamento desvinculado de resultados, vedado pela jurisprudência dos tribunais de contas, quanto a incerteza de preços que a remuneração por hora técnica ou por ordens de serviço avulsas imprimiria ao planejamento financeiro.

4.11.3. Quanto aos requisitos de qualificação da equipe técnica, a exigência de habilitação e registro nos conselhos de classe é condição de validade jurídica dos próprios serviços prestados, na forma da Lei número 5.194 de 1966. Produtos técnicos elaborados por profissionais não habilitados carecem de eficácia para subsidiar decisões administrativas e expõem o Município a responsabilização, sendo certo que a multidisciplinaridade da equipe mínima traduz a real diversidade da carteira de empreendimentos municipais, que abrange edificações, vias, saneamento e ações rurais.

4.11.4. A comprovação de experiência prévia em fiscalização de obras públicas relaciona se diretamente à qualidade e à imediata utilidade dos produtos contratados, pois o conhecimento das rotinas de medição, recebimento e controle de contratos de obras reduz o tempo de aprendizado, o retrabalho e a necessidade de supervisão intensiva pela Administração. O vínculo formal dos profissionais com a contratada e a emissão de ART ou RRT garantem que a capacidade técnica ofertada corresponda à efetivamente disponibilizada e que cada produto possua responsável técnico identificado.

4.11.5. Os requisitos de qualidade e padrão de desempenho, que impõem fundamentação normativa e evidências aos produtos, prazos de entrega previamente definidos, controle de qualidade interno, rastreabilidade documental e quantitativo mínimo mensal de entregas, são

relevantes porque convertem o serviço em um fluxo verificável de resultados. Permitem que a Administração utilize os produtos de imediato nas decisões de medição, recebimento e correção, e permitem ainda ao fiscal exercer o controle de forma objetiva, lastreada em parâmetros preestabelecidos e não em juízos subjetivos, o que reforça a exigibilidade do contrato e a proteção do erário.

4.11.6. Cada requisito estipulado possui função concreta e identificável na prevenção de riscos específicos, na garantia da legalidade da solução e na asseguração dos resultados que justificam a despesa, sem sobre dimensionamento ou restrição indevida à competição, o que confirma sua pertinência e adequação ao interesse público.

4.11.7. No que se refere à vedação da subcontratação, ela se fundamenta na natureza do objeto, que consiste em serviços técnicos especializados de assessoria em engenharia civil cuja essência repousa na confiança qualificada na capacidade técnica da empresa contratada e na responsabilidade pessoal e direta dos profissionais que compõem a equipe mínima exigida. A transferência da execução a terceiros romperia o vínculo de responsabilidade que justifica as exigências de habilitação, registro nos conselhos de classe, comprovação de experiência e vínculo formal estabelecidas neste Estudo.

4.11.8. A subcontratação favorece ainda a configuração da prática de empresa de fachada, reprovada pela jurisprudência dos tribunais de contas, na qual uma empresa detém a regularidade documental exigida, mas a execução material é realizada por terceiros sem as mesmas credenciais. A fragmentação da execução dificultaria a identificação do responsável profissional por cada laudo, parecer e relatório, diluindo a responsabilização que a Lei número 5.194 de 1966 e as normas dos conselhos de classe buscam individualizar por meio das anotações e registros de responsabilidade técnica.

4.11.9. Soma se a isso o risco direto à Administração, pois o caráter continuado do serviço, a confidencialidade das informações sobre as obras do Município e a necessidade de disponibilidade imediata da equipe seriam comprometidos pela intermediação. O fiscal do contrato passaria a supervisar uma cadeia de responsabilidade difusa em vez de uma obrigação direta e exigível, gerando litígios sucessivos e fragilizando o controle da execução.

4.11.10. Por fim, não se trata de vedação que restrinja indevidamente a competição, porquanto o mercado de engenharia e consultoria é composto por empresas habitualmente estruturadas para executar diretamente esse tipo de serviço com equipes próprias. A exigência se mostra proporcional, compatível com as práticas correntes de contratações similares e necessária para assegurar que a capacidade técnica declarada no certame corresponda, integralmente, à capacidade técnica efetivamente prestada ao Município ao longo de toda a vigência contratual.

4.12. **Garantia da contratação:**

4.12.1. A dispensa da exigência de garantia contratual fundamenta se na natureza do objeto, no regime de remuneração adotado e na existência de mecanismos contratuais alternativos igualmente aptos a proteger a Administração contra o inadimplemento, tudo em consonância com o art. 98 da Lei número 14.133 de 2021, que prevê a garantia nas contratações, mas admite que o edital e o contrato estabeleçam as hipóteses de sua exigência, o que revela tratar se de faculdade do gestor público e não de imposição legal inafastável.

4.12.2. O objeto consiste em serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil de natureza continuada, remunerados por valor mensal fixo condicionado à efetiva entrega dos produtos e atividades pactuados, de forma que a própria dinâmica do contrato opera como salvaguarda natural do erário, pois a Administração somente efetua o pagamento após o atesto do fiscal do contrato, mediante comprovação do cumprimento do quantitativo mínimo mensal de produtos, o que significa que o risco de inadimplemento não se converte

em desembolso prévio da Administração, ao contrário do que ocorre em contratações com pagamento antecipado, hipótese em que a garantia se revela indispensável para resguardar os recursos repassados.

4.12.3. Soma se a isso a circunstância de que os pagamentos são mensais e posteriores às entregas, de modo que a exposição financeira do Município em cada competência se limita ao valor de um único mês de execução, e não à totalidade do contrato, e a relação entre o custo de obtenção de uma garantia e o benefício por ela proporcionado se mostra desfavorável ao interesse público, pois a exigência de seguro garantia ou caução representaria custo adicional que as licitantes embutiriam no preço ofertado, onerando a própria contratação, em detrimento de proteção que o regime de pagamentos já assegura por si só.

4.12.4. Acrescente se que a contratada permanece sujeita a mecanismos de execução direta previstos na Lei número 14.133 de 2021, como a suspensão dos pagamentos, a retenção de créditos, a correção do desempenho sob pena de rescisão e a aplicação das sanções administrativas, meios de tutela que atuam de forma imediata e eficaz contra o inadimplemento, sem a burocracia de acionamento de garantia.

4.12.5. Deve se registrar, por fim, que a não exigência de garantia favorece a competitividade do certame, reduz as barreiras à participação de empresas de engenharia de menor porte, habitualmente presentes no mercado local, sem comprometer a proteção do erário, e evita ainda o custo e a morosidade administrativa associados à gestão, à renovação e ao eventual acionamento de apólices de seguro ao longo de um contrato de prestação continuada de serviços técnicos, de modo que a dispensa se mostra proporcional, fundamentada e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano,** com início na data do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, bem como nos canteiros de obras, empreendimentos e locais de execução dos projetos de engenharia sob responsabilidade das secretarias municipais, situados no território do Município de Pacujá/CE, onde deverão ser realizadas as inspeções técnicas, visitas de fiscalização e demais atividades in loco necessárias ao cumprimento do objeto.

5.2.2. As atividades de análise documental, elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos, bem como o apoio à atualização e ao monitoramento de sistemas e plataformas, poderão ser executadas de forma remota, a critério da contratada, desde que não comprometam a tempestividade e a qualidade das entregas, observados os prazos e o fluxo.

5.3. **Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. **Recebimento e triagem de demandas**: A contratada receberá, as demandas de acompanhamento técnico referentes a obras, projetos, medições e demais documentos técnicos das secretarias municipais;

5.3.1.2. **Análise documental e técnica**: A contratada analisará projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-

financeiros, boletins de medição e demais documentos técnicos encaminhados, emitindo manifestação técnica sobre sua adequação e consistência;

5.3.1.3. **Inspeções técnicas in loco**: A contratada realizará visitas técnicas periódicas às obras e aos empreendimentos em execução, com frequência compatível com o cronograma de cada obra, produzindo registros fotográficos e relatórios que identifiquem a evolução física dos serviços, eventuais não conformidades, riscos e as providências recomendadas;

5.3.1.4. **Verificação de compatibilidade técnica**: A contratada verificará, a cada medição ou etapa relevante, a compatibilidade entre a execução física, os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis, o cronograma pactuado, os valores medidos, a qualidade dos materiais e as técnicas construtivas empregadas;

5.3.1.5. **Emissão de produtos técnicos**: A contratada emitirá, conforme cronograma ou fluxo de atendimento previamente definido, notas técnicas, relatórios, laudos e pareceres para subsidiar as decisões da Administração, inclusive quanto a medições, alterações contratuais, correções necessárias e recebimentos provisório e definitivo das obras;

5.3.1.6. **Apoio ao monitoramento de sistemas e plataformas**: A contratada acompanhará a atualização e o monitoramento das informações das obras nos sistemas e nas plataformas utilizados pelo Município ou por entes concedentes, quando aplicável, mantendo os registros atualizados e compatíveis com o andamento físico verificado;

5.3.1.7. **Disponibilização e atuação da equipe técnica**: A contratada manterá, durante toda a execução contratual, equipe técnica legalmente habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, composta, no mínimo, por engenheiro civil, engenheiro ambiental e engenheiro agrônomo, atuando exclusivamente em caráter de assistência e subsídio técnico, vedada a prática de atos decisórios próprios dos fiscais e gestores designados pela Administração;

5.3.1.8. **Consolidação mensal e atesto**: Ao final de cada mês, a contratada consolidará os produtos e as atividades executadas no período, submetendo-os ao fiscal do contrato para verificação do cumprimento do quantitativo mínimo pactuado, como condição para o atesto da fatura e a liberação do pagamento mensal fixo devido.

5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- A contratação abrange o apoio técnico a obras e projetos de todas as secretarias municipais, e não apenas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- A proposta deve contemplar equipe técnica mínima composta por 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro ambiental e 1 (um) engenheiro agrônomo (ou formação equivalente e correlata), com disponibilidade durante toda a vigência contratual;
- A remuneração será mensal e fixa, condicionada à comprovação do cumprimento do quantitativo mínimo de produtos e atividades pactuados, devendo o licitante dimensionar sua proposta de forma exequível para o atendimento contínuo dessa exigência;
- Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria e nos canteiros de obras situados no território do Município de Pacujá/CE, cabendo ao licitante considerar os custos de deslocamento interno;
- A contratada deverá dispor, por conta própria, de veículo, equipamentos de informática e de registro fotográfico, e demais recursos necessários à execução das inspeções técnicas;
- Não é admitida a subcontratação do objeto;

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. **Garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global.**

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço Global.**

8.3. **Justificativa da Exigência de Atestados de Capacidade Técnica**

8.3.1. A exigência de comprovação de aptidão fundamenta-se no art. 67 da Lei número 14.133 de 2021, que disciplina a habilitação para a execução de serviços e a define como a verificação da aptidão mediante exame das condições técnicas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, exigida, contudo, na dimensão mínima para garantir a realização do objeto e vedadas as exigências que restrinjam a competição ou discriminem licitantes em favor de determinados grupos, de modo que o critério ora adotado busca aferir a capacidade real da licitante sem sobre dimensionar a exigência nem criar barreiras artificiais ao certame.

8.3.2. A referência a serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior justifica se porque a assessoria técnica à fiscalização de obras públicas envolve julgamento técnico especializado, análise de projetos e planilhas orçamentárias, inspeções in loco e subsídio a decisões de medição, recebimento e correção, atividades cuja correta realização não decorre apenas da presença de profissionais habilitados, mas da experiência consolidada da empresa em demandas de grau de dificuldade análogo, evitando se que atestados de serviços simples ou descorrelacionados do objeto burlassem a finalidade da habilitação técnica.

8.3.3. A exigência de que a comprovação configure a licitante como contratada, e não apenas como fornecedora ou executora de serviços, mostra se coerente com a posição jurídica que a empresa ocupará no contrato ora projetado, pois caberá à contratada organizar a equipe, gerir prazos, assegurar a qualidade dos produtos técnicos e responder pela execução como um todo, e não cumprir tarefas avulsas sob comando alheio, de sorte que somente a experiência vivida na condição de contratada evidencia a capacidade de gestão técnica, logística e administrativa que o objeto demanda.

8.3.4. A admissão de atestados, certidões, declarações, CAT ou CAO, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no CREA ou no conselho profissional competente, amplia o leque de instrumentos aptos à comprovação e evita a restrição indevida a um único formato documental, sendo certo que a Certidão de Acervo Operacional e a CAT emitida pelo conselho de classe conferem registro oficial da capacidade operacional da empresa, com rastreabilidade e verificação direta perante o órgão de fiscalização profissional, o que reforça a autenticidade e a confiabilidade das provas de aptidão apresentadas.

8.3.5. As categorias técnicas elencadas, quais sejam, fiscalização de obras e serviços, reforma ou construção de edificações, fiscalização de obras de asfalto ou de estradas vicinais, fiscalização de pavimentação em pedra tosca ou paralelepípedo e fiscalização de quadras de esporte, correspondem aos tipos de empreendimentos habitualmente presentes na carteira de obras de municípios de pequeno porte como Pacujá, abrangendo edificações públicas, vias urbanas e rurais, pavimentações e equipamentos esportivos, de modo que a experiência comprovada em qualquer delas evidencia familiaridade real com as situações técnicas que a contratada encontrará durante a execução do contrato.

8.3.6. A estrutura alternativa da exigência, que admite a comprovação mediante a parcela de maior relevância técnica em qualquer uma das categorias descritas, preserva a competitividade, pois não impõe à licitante a demonstração cumulativa de experiência em todos os tipos de obra, bastando a existência de atuação anterior compatível em natureza e complexidade com o objeto, no padrão admitido pela jurisprudência dos tribunais de contas,

que aceita atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que pertinentes ao objeto licitado.

8.3.7. Deve se registrar, por fim, que o grau de exigência adotado se mostra proporcional e não discriminatório, pois parte de padrões recorrentes em contratações públicas similares, admite múltiplos instrumentos e emissores e limita se a aferir a aptidão mínima necessária à garantia da execução, constituindo, ainda, instrumento de prevenção das fraudes em atestados de capacidade técnica, na medida em que privilegia parcelas de maior relevância técnica e permite a conferência das credenciais junto aos conselhos profissionais, tudo em conformidade com o princípio da competitividade e com o interesse público perseguido nesta contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 250.666,68 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos;
Programa de Trabalho: 2301 04 122 0005 2.037 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 30 de setembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Francisco Guilherme Farias Brito
Responsável Pelo Planejamento Das Contratações